

APÊNDICE B - REGULAMENTO GERAL DE ESTÁGIO DO CAMPUS UNIÃO DA VITÓRIA

CAPÍTULO I

DAS REGRAS GERAIS DE ESTÁGIO

Art. 1º Este Regulamento Geral de Estágio (RGE) abrange todos os Projetos Pedagógicos de Curso (PPC) do Campus União da Vitória, sendo seus dispositivos alinhados à [resolução IFPR nº 82/2022](#), a [lei nº 11.788/2008](#) e demais dispositivos legais pertinentes.

§ 1º O estágio, como ato educativo, prioriza a formação do estudante para o mundo do trabalho e o fortalecimento dos conhecimentos construídos no ambiente acadêmico.

§ 2º Anualmente será escolhido pelo colegiado do curso professor para ser o Orientador das Atividades de Estágio no Curso. Este professor lançará em seu Plano de Trabalho Docente duas horas aula semanais, a fim de possibilitar o controle da documentação e a orientação dos alunos, tanto em estágios obrigatórios quanto não obrigatórios.

Art. 2º Os estudantes que realizam as atividades de estágio obrigatório e não obrigatório são considerados estagiários, para os efeitos deste regulamento, desde que estejam regularmente matriculados no curso do campus e que as atividades propiciem experiência acadêmico-profissional e contextualização curricular.

Art. 3º Para realização de estágio obrigatório o estudante deverá:

- I) receber orientação do professor orientador sobre as possibilidades de estágio;
- II) formalizar Termo de Compromisso e Plano de Estágio (TCE/PE) com a unidade concedente de estágio (UCE), utilizando-se dos formulários próprios disponibilizados pela Seção de Acompanhamento de Estágios e Egressos da Pró-reitoria de Ensino (Sae/Proens) e Seção de Estágios e Relações Comunitárias do campus (Serc).
- III) Preencher Ficha de Frequência diária do estágio, conforme Anexo I, para controle interno da carga horária executada durante o estágio.

Art. 4º Para realização de estágio não obrigatório, o estudante deverá:

- I) verificar as oportunidades de estágio na região e as parcerias firmadas com o IFPR, em

especial, os agentes de integração;

II) receber orientação do professor orientador sobre as possibilidades de estágio e a adequação ao seu curso;

III) formalizar TCE/PE com a UCE, utilizando-se dos formulários próprios disponibilizados pela Sae/Proens e Serc.

§ 1º. O estágio não obrigatório é facultativo, entretanto, o estudante ao optar por realizá-lo estará vinculado aos dispositivos da [resolução IFPR nº 82/2022](#) e às normas da UCE.

§ 2º. No que concerne ao caput, os estudantes poderão atuar como estagiários após cursar um semestre completo do curso e tendo 16 anos completos.

Art. 5º O estudante deve estar coberto por seguro contra acidentes pessoais durante a vigência do estágio, que será informado no TCE/PE.

Parágrafo único. Nos casos em que o seguro seja custeado pela UCE ou agente de integração, é necessário que a Serc requisite a apólice de seguro e incorpore ao processo de “Acompanhamento de estágio”.

Art. 6º A caracterização e definição do estágio será feita entre o IFPR e a UCE, por meio do TCE/PE, no qual estarão acordadas todas as condições de sua realização, e que será periodicamente reexaminado.

Parágrafo único. É responsabilidade do professor orientador e da Serc a verificação se o TCE/PE está em conformidade e se o estudante cumpre continuamente os artigos 6º, 18 e 20 da [resolução IFPR nº 82/2022](#), não eximindo o estudante do cumprimento do art. 19 da mesma resolução.

Art. 7º A responsabilidade por verificar se o estudante estará em local apropriado para estágio, alinhado aos princípios pedagógicos do IFPR, em ambiente de formação para o mundo do trabalho e em acordo com o PPC, é do professor orientador, coordenador(a) do curso e/ou outro servidor docente indicado pela Direção Geral do campus, antes da formalização do TCE/PE, sendo a formalização do documento garantia da inspeção do campo de estágio.

Art. 8º Para os casos em que seja possível o estágio de 40 (quarenta) horas semanais, em acordo com a [resolução IFPR nº 82/2022](#), em especial o §1 do art. 18, devem ter a sua previsão de execução definida no TCE/PE ou mediante aditivo ao TCE/PE.

Parágrafo único. No caso de estágio durante as férias, a orientação será indireta, retornando a orientação prevista no TCE/PE após esse período.

Art. 9º Toda alteração ao TCE/PE será realizada por meio de aditivo, que deverá ser formalizado, com intermédio da Serc, durante a vigência do TCE/PE.

Art. 10. O TCE/PE, aditivos, equivalências, relatórios e demais requisições deverão ser realizados por meio dos formulários próprios disponibilizados pela Sae/Proens e Serc, nos prazos estabelecidos e divulgados pelo campus, de acordo com as especificidades de cada curso.

Art. 11. Não serão aceitos TCE/PE e aditivos ao TCE/PE:

- I) com data retroativa;
- II) antes do período indicado;
- III) que contenham rasuras ou indicativos de alteração;
- IV) com informações obrigatórias faltantes;
- V) sem a assinatura do estudante e do professor orientador.

Parágrafo único. Como regra, o chefe da Serc assinará somente após a assinatura das demais partes.

Art. 12. Os documentos da relação de estágio deverão ser entregues e protocolados na Secretaria Acadêmica do campus, que fará o encaminhamento para a Serc ou Coordenação de Curso, a qual terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para realizar a tramitação necessária.

Art. 13. A Serc abrirá processo no SEI, com a tipologia “Acompanhamento de estágio”, por oferta de curso, que conterà:

- I) todos os documentos da relação de estágio (TCE/PE, aditivos ao TCE/PE, relatórios, etc);
- II) o relatório dos estudantes que realizaram estágio não obrigatório, que trará as informações necessárias ao lançamento pela Secretaria Acadêmica em histórico escolar do estudante;

§ 1º. O processo será tramitado para Sae/Proens para fins de controle; § 2º. A Serc abrirá um novo processo de “Acompanhamento de estágio”, vinculado ao processo de oferta, para casos em que seja requerida equivalência para análise do colegiado do curso;

§ 3º. Ao término da oferta, deverá ser registrado o quantitativo de estudantes que realizaram estágio obrigatório e não obrigatório, por meio de despacho final à Sae/Proens, que poderá ser realizado pelo coordenador do curso; § 4º As relações de estágio são comprovadas pelos documentos do processo.

Art. 14. O convênio de estágio, quando necessário, deverá ser formalizado antes do início da realização do estágio, sendo de responsabilidade dos coordenadores de curso e dos professores

orientadores a verificação da necessidade; da Serc, o apoio à formalização; da Sae/Proens, a supervisão e orientação.

CAPÍTULO II

DA EQUIVALÊNCIA

Art. 15. As horas de estágio não obrigatório poderão ser utilizadas para horas de atividades complementares, sendo o percentual máximo de utilização de 25%.

§ 1º É vedado o aproveitamento da carga horária do estágio obrigatório como atividade complementar.

§ 2º É vedado o aproveitamento da carga horária do estágio não obrigatório para estágio obrigatório.

Art. 16. O estudante, nos casos previstos nos incisos I e II do art. 30 da [resolução IFPR nº 82/2022](#), poderá solicitar ao professor orientador, por meio de formulário próprio, equivalência de até 70% da carga horária de estágio obrigatório, considerando:

- a) estágios de até 200h (duzentas horas): deverão ser comprovados no mínimo 3 meses de experiência nos últimos 2 (dois) anos;
- b) estágios de até 400h (quatrocentas horas): deverão ser comprovados no mínimo 6 meses de experiência nos últimos 3 (três) anos;
- c) estágios superiores a 400h (quatrocentas horas): deverão ser comprovados no mínimo 12 meses de experiência nos últimos 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. Caberá ao colegiado do curso avaliar as características qualitativas das atividades realizadas e definir o percentual de equivalência por estudante limitado ao valor do caput.

Art. 17. O estudante, no caso previsto no inciso III do art. 30 da [resolução IFPR nº 82/2022](#), poderá solicitar ao professor orientador, por meio de formulário próprio, a equivalência da carga horária de estágio.

§ 1º O estudante deverá apresentar a documentação comprobatória compatível (Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, contrato social, declaração de cadastro de servidor público, carta testemunhal, registros de imagens históricas, etc) com a experiência apresentada, conforme RGE.

§ 2º Caberá ao colegiado do curso avaliar as características qualitativas das atividades realizadas

e aprovar ou não a equivalência pretendida.

Art. 18. O estudante, no caso previsto no inciso IV do art. 30 da [resolução IFPR nº 82/2022](#), poderá solicitar ao professor orientador, por meio de formulário próprio, a equivalência da carga horária de estágio. Para tanto, o colegiado do curso considerará:

I - a compatibilidade das atividades desenvolvidas com o componente curricular de estágio obrigatório;

II - a compatibilidade das horas totais.

Art. 19. Os documentos comprobatórios para a solicitação de equivalência de carga horária de estágio seguem o rol exemplificativo do §1 do art. 30 da [resolução IFPR nº 82/2022](#).

Art. 20. A matrícula, sua confirmação e a frequência regular no curso são itens indispensáveis para iniciar e continuar em estágio, sendo de responsabilidade do professor orientador notificar as mudanças na situação do estudante à Serc.

§ 1º O estudante somente poderá ser matriculado na componente curricular de estágio obrigatório, ou iniciar o estágio não obrigatório, a partir do período indicado no PPC do curso, sendo preferencial a partir do segundo período letivo.

§ 2º O professor orientador e o coordenador de curso, com intermédio da Serc, podem, justificadamente, não iniciar ou interromper estágio de estudante que não mantenha as condições acadêmicas mínimas, registrando formalmente por e-mail.

CAPÍTULO III

DO DESLIGAMENTO

Art. 21. A rescisão do estágio deverá ocorrer por meio de formulário próprio, respeitando-se as regras previstas no art. 33 e 35 da [resolução IFPR nº 82/2022](#), considerando que a Serc tem o prazo de 5 dias úteis para as tramitações necessárias.

CAPÍTULO IV

DA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E AVALIAÇÃO

Art. 22. A orientação de estágio deve ser entendida como direcionamento dado ao estudante

no decorrer de sua prática profissional por professor orientador e supervisão de estágio por acompanhamento do profissional supervisor da UCE de forma a proporcionar ao estagiário o pleno desempenho de ações, princípios e valores inerentes à realidade da profissão.

Art. 23. A orientação do estágio é considerada atividade de ensino, devendo constar no Plano de Trabalho Docente, sendo relevante que se constitua componente curricular nos casos de estágio obrigatório.

Parágrafo único. A carga horária e a forma da orientação de estágio será definida no PPC

Art. 24. A orientação de estágio não obrigatório será da forma indireta, nos termos da [resolução IFPR nº 82/2022](#), exceto se previsto de forma diferente no PPC.

Art. 25. Para orientação de estágio não obrigatório, é computada a carga horária de 1 (uma) hora-aula semanal para até 10 (dez) estudantes e de 2 (duas) horas-aulas semanais para mais de 10 estudantes, considerando-se o limite de 20 estudantes por professor.

Art. 26. Para avaliação e acompanhamento do estágio, são consideradas as mesmas concepções que orientam o processo de ensino e aprendizagem, conforme previsto no PPC, observando-se:

I – a articulação entre teoria e prática em produções e vivências do estudante, durante a realização do estágio;

II – a participação do estudante nos encontros de orientação de estágio, atendendo ao critério de assiduidade no componente curricular;

III – a autoavaliação do estudante;

IV – elaboração e construção do plano de estágio, nas etapas acordadas;

V – elaboração e entrega dos relatórios de estágio, nas etapas acordadas;

VI – participação em eventos específicos com a socialização das experiências e resultados do estágio.

Art. 27. O planejamento, acompanhamento e avaliação do estágio:

I - cabem ao professor orientador e ao supervisor;

II - devem ocorrer de forma sistemática e contínua;

III - integram a dinâmica do processo de estágio;

IV - devem prover informações e dados para a realimentação das atividades de estágio, Plano de Ensino, PPC, RGE e atuação do IFPR, tendo como enfoque a busca de mecanismos e meios de aprimorar a qualidade do ensino ofertada.

CAPÍTULO V DA RESPONSABILIDADE

Art. 28. A [resolução IFPR nº 82/2022](#) trata das responsabilidades dos estagiários durante todo o texto, em especial no art. 19, que se complementam com as seguintes:

- I - aceitar as normas de estágio do IFPR e da UCE;
- II - escolher seu campo de estágio, dentre aqueles credenciados pelo IFPR, com o auxílio do professor orientador;
- III - elaborar o TCE/PE, aprovado pelo professor orientador e a UCE; IV - assinar e cumprir o TCE/PE;
- V - entregar relatórios, fichas de frequências e demais documentos necessários que formalizam a relação de estágio.

Art. 29. A [resolução IFPR nº 82/2022](#) trata das responsabilidades dos professores orientadores de estágio durante todo o texto, que se complementam com as seguintes:

- I - pesquisar os campos de estágio que executam práticas compatíveis com as atividades de estágio;
- II - elaborar e organizar o plano de estágio junto aos agentes nele envolvidos, objetivando o cumprimento do PPC;
- III - manter encontros periódicos com seus orientandos para acompanhamento das atividades;
- IV - oferecer aos estagiários condições necessárias para o desenvolvimento da execução das atividades programadas no plano de atividades;
- V - orientar os estudantes, em conjunto com a Serc, sobre os procedimentos de estágio;
- VI - interagir com os supervisores de forma a garantir sua participação ativa no planejamento e acompanhamento do estágio;
- VII - acompanhar, orientar e direcionar o estudante no decorrer de sua prática profissional;
- VIII - cumprir as exigências normativas em relação ao acompanhamento de desempenho, frequência e avaliação do estudante, em caráter parcial e final; IX - manter em dia a documentação referente aos estágios supervisionados que lhe dizem respeito;
- X - acompanhar o trâmite dos processos a que seus estagiários estão vinculados, cobrando desses o cumprimento dos prazos processuais.

CAPÍTULO VI

DOS ESTUDANTES COM DEFICIÊNCIA

Art. 30. O estudante com deficiência, identificado conforme resolução IFPR nº 82/2022, deverá frequentar campo de estágio com acessibilidade adequada que deverá ser verificado anteriormente por professor orientador, coordenador de curso ou servidor da Serc com respaldo do Núcleo de Atendimento à Pessoa com Necessidades Específicas (Napne).

Art. 31. O período de realização do estágio poderá ser diferente do indicado no PPC, RGE ou nesta resolução, desde que previsto no processo de flexibilização curricular do estudante.

Art. 32. Poderá haver, desde que previsto e justificado no PPC, forma alternativa de orientação para estudantes com deficiência.

Art. 33. Os estudantes surdos e/ou deficientes auditivos, usuários de Libras (Língua Brasileira de Sinais) como meio de comunicação, poderão entregar seu relatório na modalidade bilíngue.

CAPÍTULO VII

DO REGISTRO PELA SECRETARIA ACADÊMICA

Art. 34. De acordo com o inciso II, art. 13, deste regulamento, a Secretaria Acadêmica procederá o registro do estágio não obrigatório do estudante no sistema acadêmico, considerando:

I - o relatório de estágio, que trará as informações necessárias ao lançamento, contendo: a) número da matrícula; b) nome do estudante; c) carga horária total;

II - quando não houver possibilidade de registro no sistema acadêmico, a Secretaria Acadêmica devolverá o processo para a Serc, informando dos quais estudantes não foi possível efetivar o registro, e solicitando a emissão das declarações de conclusão de estágio por esta unidade ou UCE;

§ 1º Para os casos especificados no item I, a Secretaria Acadêmica deverá registrar no sistema acadêmico a informação: “O estudante concluiu XXX horas de estágio não obrigatório no decorrer do curso”.

§ 2º Para os casos especificados no item II, a Secretaria Acadêmica, após receber a declaração de

conclusão do estágio, deverá arquivar na pasta individual do estudante.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todos os regulamentos de estágios presentes nos PPC do campus.

Art. 36. A necessidade de atualização deste RGE será avaliada periodicamente pelos colegiados de curso, os quais, caso a verifiquem, utilizar-se-ão dos mesmos trâmites de aprovação deste documento.

Parágrafo único. Caso a atualização do RGE seja constatada na criação ou ajuste de curso, a proposta de alteração deverá ser inserida como anexo do PPC e, após a sua aprovação, atualizada na página do campus.

Art. 37. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do curso ao qual o estudante está relacionado, e em última instância, pela direção de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO IX

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 38. Os PPC que não contiverem a menção ao estágio não obrigatório terão o prazo de 2 (dois) anos para adequação, sendo, neste ínterim, permitida a sua realização, desde que o perfil do egresso esteja alinhado ao estágio do estudante.

Art. 39. Para os cursos técnicos em Informática Integrado ao Ensino Médio e Meio Ambiente Integrado ao Ensino Médio, a área administrativa também é parte integrante do perfil do egresso, constituindo possibilidade para área de estágio do estudante, sendo a sua menção no PPC oportunamente inserida quando realizado o ajuste curricular.

Art. 40. Para os casos em que a orientação não esteja definida em PPC, será considerada a orientação semidireta, sendo a sua menção no PPC oportunamente inserida quando realizado o ajuste curricular.